



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, 11 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cametá, e dá outras providências.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprova seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada no Legislativo Municipal, a Procuradoria da Mulher, sendo um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo(a) Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da Legislatura.

§ 1º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º - Não havendo número suficiente de vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos ficarão acumulados.

§ 3º - Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função, mulheres que se destaquem pela causa feminina na execução de trabalhos com relevância social.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violação dos direitos da mulher, inclusive, daquelas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J. 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

V – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual/Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual/municipal;

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º. Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

João Paulo Cunha Nunes

João Paulo Cunha Nunes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Waldecy Nunes dos Santos

Waldecy Nunes dos Santos

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Maria Wanderléia Assunção Camarinha

Maria Wanderléia Assunção Camarinha

2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL